



# *Câmara Municipal de Campo Magro*

## *Estado do Paraná*

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025**

AO PROJETO DE LEI Nº 063/2025

Suprime o Artigo 5º do Projeto de Lei nº 063/2025, que estabelece diretrizes para alteração de denominações de logradouros públicos, prédios públicos e demais bens municipais no Município de Campo Magro.

A Câmara Municipal de Campo Magro aprova:

#### **Art. 1º**

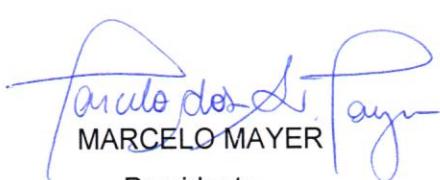
Fica suprimido do Projeto de Lei nº 063/2025 o Artigo 5º, que trata dos critérios preferenciais para novas denominações de logradouros públicos, prédios públicos e bens municipais.

#### **Art. 2º**

Renumerem-se os demais dispositivos do Projeto de Lei, se necessário.

#### **Art. 3º**

Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

  
MARCELO MAYER  
Presidente

  
JOSELAINE MENEGUSSO  
Membro

  
ROBERTO LEAL  
Relator

Campo Magro, 03 de dezembro de 2025.



# Câmara Municipal de Campo Magro

## Estado do Paraná

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

#### PARECER À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 063/2025

##### Relatório:

A Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 063/2025 propõe a supressão integral do Artigo 5º, o qual estabelece critérios preferenciais para novas denominações de logradouros públicos, prédios públicos e demais bens municipais.

O dispositivo suprimido trata da definição de parâmetros orientadores para futuras denominações, incluindo relevância cultural, histórica ou social, reconhecimento de serviços prestados e vedação ao uso de nomes de pessoas vivas, entre outros.

##### Análise:

A emenda apresentada é de natureza supressiva, não implicando inclusão de novo conteúdo nem alteração substancial da estrutura legal proposta. Sua finalidade é retirar dispositivo que, embora complementar, não compromete o objeto principal da matéria, que é fixar diretrizes para a alteração de denominações já existentes no Município.

A supressão do Artigo 5º não viola princípios legais ou constitucionais, tampouco altera a essência regulatória do projeto, que permanece apto a estabelecer procedimentos e critérios para alteração de nomes de logradouros e bens públicos. Trata-se, portanto, de ajuste legislativo possível, adequado e juridicamente admissível.

##### Conclusão:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta parecer favorável à aprovação da Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 063/2025, por se tratar de modificação compatível com o ordenamento jurídico e que não prejudica o mérito do projeto original.

MARCELO MAYER

Presidente

JOSELAINÉ MENEGUSSO

Membro

ROBERTO LEAL

Relator

Campo Magro, 03 de dezembro de 2025.